



# PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## CONTRATO Nº481/2022

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ESTRATEGICA, QUE FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI (GO) E ORGANIZA ASSESSORIA E SECRETARIADO LTDA”.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.548.0001/02, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por sua gestora pública, **Eliana Pimenta Pacheco**, portadora do RG nº 1400045-2840413 SSP/GO e inscrito no CPF/MF 546.127.131-68, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ORGANIZA ASSESSORIA E SECRETARIADO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 47.390.548/0001-59, localizada à Rua Arthur Silvério, nº 52, Qd. 01 Lote 14, Bairro Vila Baioch, Ipameri-GO, representada por Petrinia Maria Carneiro, Brasileira, Administradora, portadora do CPF: 007.694.891-92, RG: 4796578 DGPC-GO, residente e domiciliado em Ipameri-Go, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA**, com base no **Processo Administrativo Nº2022011640**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 289**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1.É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA PARA A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER.**

1.2. Objeto Específico: Avaliação da metodologia de gestão integrada da estratégia adotada no órgão, revisão dos indicadores estratégicos e suas metas físicas, construção de objetivos de contribuição das unidades táticas, diagnóstico, mapeamento, proposição de melhorias, desenho e implantação de novos processos administrativos para a área de Gestão de Distribuição de benefícios eventuais no âmbito do Município de Ipameri-Go, com aplicação de modelo de Inteligência de Dados para as informações que suportam a



execução destes métodos de gestão, configurando um novo Modelo de Administração e Gestão da Assistência Social.

1.3. Os trabalhos da Assessoria Administrativa a ser contratado, relacionados no item 1.2 supõem atendimento in loco com 4(quatro) horas na sede da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, e em tempo integral remoto, sempre que consultado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 10 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para serviços prestados no Município.

3.2. O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente do encaminhado ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./ DESCRIÇÃO</b>
1601	04.122.0052.2323 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	100	ORDINARIO	20222736	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PES. JURID.



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

6.11. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REVISÃO**

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM.



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato a **Sra. Karine Carneiro Borges, (mat. 103896)**, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

10.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 10 de Agosto de 2022.



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**ELIANA PIMENTA PACHECO**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**- CONTRATANTE -**

**ORGANIZA ASSESSORIA E**  
**SECRETARIADO LTDA**  
**- Contratado -**

**Testemunha:**

**Nome:**

**CPF:**

**Testemunha:**

**Nome:**

**CPF:**